

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/SMADS/2022 Processo SEI nº 6024.2022/0012168-1

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada por seu titular o secretário Carlos Alberto Quadros de Bezerra Júnior, e a Organização da Sociedade Civil: **AVSI Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.929.748/0001-85, com matriz na Rua Frederico Simões, nº 98, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **FABRIZIO PELLICELLI**, portador da Cédula de Identidade RNE nº V2592356, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.426.255-53, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Nome do Projeto: VILAS REENCONTRO – PROGRAMA DE SERVIÇO DE MORADIA TRANSITÓRIA EM UNIDADES MODULARES COM ATENDIMENTO MULTISSETORIAL E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM SÃO PAULO (SP)

2.1.2. Capacidade de atendimento

2.1.3. Número total de vagas: 80 módulos familiares, 40 na Vila Reencontro Cruzeiro Do Sul e 40 módulos na Vila Reencontro Anhangabaú (até 320 vagas).

2.1.4. Área de abrangência: MUNICIPAL

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): Vila Reencontro Cruzeiro do Sul - Vila Reencontro Anhangabaú

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Fomento, que é parte integrante dele, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria n.º 095/SMADS/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 02 (dois) anos, ou seja, de 21 de dezembro de 2022 à 21 de dezembro de 2024.

Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de fomento poderá sofrer alterações, preservando-se a integridade do seu objeto inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: Disponibilizado por SMADS

4.1.2. Endereço(s): Av. Cruzeiro do Sul, 808 – Armênia, São Paulo – SP, CEP: 01109-000. • Ladeira da Memória – República, São Paulo – SP, CEP: 1049-030

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de R\$ 20.740.695,00 (vinte milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e cinco), sendo:

5.1.1.1. R\$ 829.627,80 (oitocentos e vinte nove e nome mil seiscentos e vinte e sete e oitenta) o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº 117700
- Dotação nº **08.244.3023.9.263 – Projetos Sociais Diversos.**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Cronograma		Valor Mensal	Repasse
1ª parcela	Implantação	R\$ 829.627,80	R\$ 1.659.255,60
	dez/22	R\$ 829.627,80	
2ª parcela	jan/23	R\$ 829.627,80	R\$ 829.627,80
3ª parcela	fev/23	R\$ 829.627,80	R\$ 2.488.883,40
	mar/23	R\$ 829.627,80	
	abr/23	R\$ 829.627,80	
4ª parcela	mai/23	R\$ 829.627,80	R\$ 2.488.883,40
	jun/23	R\$ 829.627,80	
	jul/23	R\$ 829.627,80	
5ª parcela	ago/23	R\$ 829.627,80	R\$ 2.488.883,40
	set/23	R\$ 829.627,80	
	out/23	R\$ 829.627,80	
6ª parcela	nov/23	R\$ 829.627,80	R\$ 1.659.255,60
	dez/23	R\$ 829.627,80	
7ª parcela	jan/24	R\$ 829.627,80	R\$ 829.627,80
8ª parcela	fev/24	R\$ 829.627,80	R\$ 2.488.883,40
	mar/24	R\$ 829.627,80	
	abr/24	R\$ 829.627,80	
9ª parcela	mai/24	R\$ 829.627,80	R\$ 2.488.883,40
	jun/24	R\$ 829.627,80	
	jul/24	R\$ 829.627,80	
10ª parcela	ago/24	R\$ 829.627,80	R\$ 3.318.511,20
	set/24	R\$ 829.627,80	
	out/24	R\$ 829.627,80	
	nov/24	R\$ 829.627,80	
TOTAL		R\$ 20.740.695,00	

5.1.2. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.1., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.2.1. valor da **locação** do imóvel: **não há**

5.1.2.2. estimativa de despesa mensal referencial com **concessionárias** públicas: **Pagas pela SMADS**

5.2. A parceria terá o valor de 829.627,80 (oitocentos e vinte nove e nome mil seiscentos e vinte e sete e oitenta) como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Fomento, apresentando justificativa da necessidade da despesa.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Fomento firmados obedecerão ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.4. O repasse dos valores repassados pela SMADS acontecerá mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de encargos deverão ser gerenciados pela OSC.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- 5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo esses ser incorporados ao patrimônio público.
- 5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no plano de trabalho e na planilha de custo.
- 5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no Plano de Trabalho.
- 5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento.
- 6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do "ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO".
- 6.2. Trimestralmente e até 10 (dez) dias do encerramento do trimestre, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal.
- 6.3. Deverá ser entregue a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência da parceria.
- 6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que compõem o Ajuste Financeiro:
- 6.2.1.1. Relatório de Despesas – RD;
- 6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária;
- 6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;
- 6.2.1.4. Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.
- 6.2.2. A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos;
- 6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial, a cada trimestre de vigência do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários.
- 7.2. Para esta parceria:
- 7.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ xx (
- 7.2.2. (X) Não foi ofertada contrapartida em **bens**.
- 7.2.3. () Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).
- 7.2.4. (X) Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.
- 7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).
- 7.2.6. (X) Não foi ofertada contrapartida **financeira**.
- 7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará em estrita conformidade o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.
- 8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSC's realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

- 9.1. O Termo de Fomento poderá sofrer alterações desde que avaliadas e aprovadas pelo Gestor da Parceria e aceitos pela SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**:

- 10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria;
- 10.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;
- 10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;
- 10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
- 10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC;
- 10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
- 10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;
- 10.1.9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 10.1.10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 10.1.11. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da **OSC**:

- 10.2.1. executar o projeto conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Fomento e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;
- 10.2.2. garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem

- como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;
- 10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
- 10.2.6.** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.2.7.** manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;
- 10.2.8.** manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam o sistema de monitoramento e avaliação, estabelecido pela SMADS;
- 10.2.9.** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- 10.2.10.** contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;
- 10.2.11.** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.2.12.** realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço;
- 10.2.13.** atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica em parceria com OSC;
- 10.2.14.** alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 10.2.15.** manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;
- 10.2.16.** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 10.2.17.** divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.
- 10.2.18.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;
- 10.2.19.** manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
- 10.2.20.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.2.21.** oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.
- 10.2.22.** comunicar à SMADS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 10.2.23.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
- 10.2.24.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Fomento e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;

K

10.2.25. a obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 durante toda a execução da parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da **SMADS**:

- 11.1.1. firmar o Termo de Fomento e respectivos aditamentos;
- 11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
- 11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria;
- 11.1.6. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 11.1.7. aplicar a penalidade de advertência prevista no Termo de Fomento, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.8. efetuar apostilamento dos aditamentos.

11.2. São atribuições da **OSC**:

- 11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 11.2.2. elaborar Plano de Ação Semestral;
- 11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.2.4. possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
- 11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no Plano de Trabalho;
- 11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde será executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;
- 11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
 - 11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.
- 11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço, se for o caso;
- 11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.

13.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

13.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.

13.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de fomento.

13.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

13.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por está autorizado.

13.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

13.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

14.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Fomento, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

14.3. O sistema de monitoramento e avaliação será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

14.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

14.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC no que couber as sanções de modo ao cumprimento, adequação e respeito ao que fora previamente pactuado e apresentado em Plano de Trabalho.

15.1.1. As sanções previstas são:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.2.1. Suspensão do repasse mensal;

15.3.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

15.2.2. Rescisão da Parceria;

15.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

16.1.1. Unilateralmente:

16.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

16.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.

16.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, sem necessidade de comunicação prévia prevista no item anterior nem a elaboração de Termo de Rescisão, sendo os efeitos produzidos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

16.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 16.1.1.1.

16.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 16.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferi-lo a execução do objeto a outra entidade, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a presente parceria:

17.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

17.1.2. Decreto Nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;

17.1.3. Demais normas e orientações da SMADS, no que couber.

17.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CUSTAS

18.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

19.1. É parte integrante deste Termo de Fomento, independentes de suas transcrições, o **Plano de Trabalho** aprovado;

FABRIZIO

PELLICELLI:8

0442625553

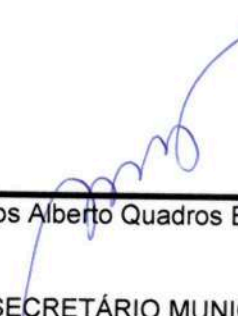
Assinado de forma digital
por FABRIZIO
PELLICELLI:80442625553
Dados: 2022.12.21
22:20:53 +01'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.



Carlos Alberto Quadros Bezerra Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FABRIZIO
PELLICELLI:8
0442625553

Assinado de forma
digital por FABRIZIO
PELLICELLI:8044262555
3
Dados: 2022.12.21
22:21:16 +01'00'

Fabrizio Pellicelli
PRESIDENTE OU REPRESENTANTE
LEGAL
RNE nº V2592356
CPF nº: 804.426.255-53,

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/____